Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
☎(89) 3531-2323 3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 - Canto do Buriti - PI.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020
DISPENSA Nº 022/2020

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI, E A EMPRESA SILVEIRA & PRADO LTDA (DISTRIBUIDORA IMEDIATA), CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI,** inscrito no CNPJ nº 06.554.042/0001-50, situado na Praça Santana, nº 517, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcos Nunes Chaves, brasileiro, casado, dentista, CPF nº 470.125.873-34, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e a Empresa - **SILVEIRA & PRADO LTDA (DISTRIBUIDORA IMEDIATA)**, inscrita no C.N.P.J. sob o 23.876.951/0001-24, com sede na Rua Melvin Jones, nº 3544, Sala B, Bairro Piçarra, Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sócio Administrador que este subscreve, tendo em vista a Dispensa de Licitação fundamentada no 4º da Lei nº 13.979/2020, constante no Processo Administrativo nº 047/2020, que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação direta relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência **(Aquisição de gêneros alimentícios que compõe a cesta básica para distribuição da população vulnerável atingidas pela crise do Covid).**

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo, incluído o termo de referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega dos itens é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do após a assinatura do contrato, em remessa imediata, podendo no entanto, em decorrência da demanda existente no mercado e mediante justificativa, ser parcelada, a ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo no prazo de 03 (três dias), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

SUB-CLÁUSULA QUARTA – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUB-CLÁUSULA QUINTA – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUB-CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA:

Visando o serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) O fornecimento do objeto deste contrato, com pagamento conforme a entrega dos itens fornecido, obedecendo fielmente as especificações do orçamento, na forma que constante do anexo do Processo de dispensa nº.022/2020, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem;

b) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;

c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de entrega dos itens nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica.

II – DA CONTRATANTE:
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas no presente contrato;

b) Designar a Secretária Municipal de Saúde para, na qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento e distribuição do objeto deste Contrato;

c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no recebimento dos itens.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA

A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar um responsável para dirigir a execução da distribuição do material, bem como sua guarda, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da contratante, por fato devidamente motivado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.
Pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato fica estabelecido o valor global de R$ 68.784,00 (sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais) que será paga de acordo com a fornecimento dos itens, em até quinze dias úteis da apresentação da nota fiscal e recibo à esta Prefeitura Municipal, com a devida comprovação do fornecimento dos itens.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços do objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE FORNCIMENTO

O prazo do referido contrato será de **15/06/2020 a 19/05/2020, de conformidade com processo de dispensa de licitação nº 022/2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá à conta do: Orçamento Geraldo Município – Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms e Rec. Oriundos da Emergência – Custeio – Covid-19 – elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93 c/c Lei Nº 13.979/2020, consoante o Processo de dispensa nº 022/2020.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará durante o período emergencial, 30 (trinta) dias, ou até a entrega total dos itens objeto do processo, conforme processo de dispensa de licitação nº 022/2020.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) fornecimentos(s), objeto do contrato, por dia de atraso.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-clausula Terceira

§ 1°. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2°. As sanções previstas nas Sub-cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a Sub-cláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3°. A sanção estabelecida na Sub-cláusula Quarta é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti (PI), facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da lei n°8.666/93;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
m) Ocorrência de caso fortuito ou de força superior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e Judicial, nos termos da legislação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

SUB´-CLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n°.8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUB-CLÁSULA QUINTA - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

SUBCLÁSULA SEXTA – A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei n°8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (art. 80 da Lei n°8.666/93).

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n°8.666/93;

c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores da multas e indenizações a ela devida;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;

e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a e b" desta Sub-cláusula fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao fornecimento por execução direta ou indireta;

f) É permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

g) Na hipótese da alínea "b", desta Sub-cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti -PI.

SUB-CLÁUSULA OITAVA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILDIADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, bem como no portal da transparência, no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Canto do Buriti (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Canto do Buriti (PI), 12 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

Francisco Prado Neto

SILVEIRA & PRADO LTDA (DISTRIBUIDORA IMEDIATA)
CONTRATADA